



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

DECRETO Nº 000 DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 7º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei nº 3.528 de 20 de novembro de 2013, que CRIA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS EM OBSERVÂNCIA AO INCISO V DO ART. 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.565 de 24 de março de 2014 que REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA;

CONSIDERANDO que não se trata de uma nova concessão, e sim de uma concessão oriunda de processo licitatório, homologado em, com validade a partir de até

CONSIDERANDO que o Senhor DORVAL DA COSTA FERNANDES, brasileiro, casado, microempreendedor individual, residente na Rua Gouvêa, s/n – Casa - 7º distrito do Município de Santo Antônio de Pádua, portador da Carteira de Identidade nº 094819992, expedida pelo IFP/RJ e CPF Nº 007.079.247-07 e Carteira de Habilitação 00356972986 – Categoria AD - fez requerimento a esta Municipalidade Protocolado sob o nº. 0213 datado de 19 de janeiro de 2016, solicitando a CONCESSÃO para TRANSPORTE ESCOLAR, o qual foi deferido.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no Serviço de Transportes por meio de veículo emplacado na Municipalidade, 01 (uma) concessão de TRANSPORTE ESCOLAR, para o Senhor **DORVAL DA COSTA FERNANDES**, brasileiro, casado, Microempreendedor Individual - MEI, residente na Rua Gouvêa, s/n – Casa - 7º distrito do Município de Santo Antônio de Pádua, portador da Carteira de Identidade nº 094819992, expedida pelo IFP/RJ e CPF Nº 007.079.247-07 e Carteira de Habilitação 00356972986 – Categoria AD, com sede no endereço acima mencionado, inscrito na Junta Comercial sob o nº 33808209806 e no CNPJ Nº 23.983.753/0001-60.

Parágrafo 1º – A presente concessão será intransferível a outro proprietário, por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º - A presente Autonomia só é válida para uso do próprio beneficiário, vedada à condução do veículo por terceiro e a atividade somente poderá ser exercida após expedição do pertinente alvará.

Art. 2º - Será encaminhada ao DEMUT cópia do presente Decreto para as providências legais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2016.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito